



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O  
Em, 7 / 6 / 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

PL 381 /2011  
PROJETO DE LEI Nº DE 2011  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do R.I.

Em, 08 / 06 / 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para aquisição de instrumentos musicais pelos músicos do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Executivo assegurará, por meio do seu agente financeiro, linha de crédito especial, com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados, para aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de sonorização nacionais ou importados pelos músicos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Para se habilitar a linha de crédito referida no art. 1º desta Lei, o músico deverá apresentar a nota contratual prevista na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhada de declaração da Ordem dos Músicos do Brasil, Conselho Regional do Distrito Federal, como comprovante de renda.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

*Ph* Nº 381 / 2011

Folha Nº 01 BIA

### JUSTIFICAÇÃO

A vida de músico não é fácil em lugar nenhum deste país, além das novas tecnologias que têm suprimido vários postos de trabalho, os músicos, na maioria das vezes, trabalham em ambientes inapropriados e cumprem jornadas extenuantes de

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 03/06/2011 17:07

*Costa* 11928



trabalho, sem contar a baixa remuneração e os riscos a sua integridade física, tendo em vista a sua jornada adentrar a madrugada.

A baixa remuneração não permite aos músicos adquirirem instrumentos musicais de primeira qualidade ou trocá-los por novos, o que finda por comprometer a qualidade técnica do seu serviço. Acrescente-se a essa realidade o fato do músico não possuir também condições financeiras para adquirir os equipamentos destinados à sonorização (mesa, amplificador, pedais de efeitos, caixas de som, etc.), pois não é sempre que os contratantes oferecem tais equipamentos, ficando a cargo do artista a responsabilidade de contratá-los, nem sempre a custos módicos, o que contribui para encurtar ainda mais a sua remuneração.

Por conta disso, acreditamos que o Poder Executivo, por meio do seu agente financeiro, possui totais condições de criar uma linha de crédito com juros reduzidos e prazos diferenciados para que os músicos possam comprar seus instrumentos ou equipamentos de sonorização, devendo eles, para tanto, apresentar a nota contratual prevista na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhada de declaração da Ordem dos Músicos do Brasil como comprovante de renda, de maneira a evitar descontrole ou desvio na execução da proposta.

Quanto ao aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, IX, *verbis*:

***“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***

***(....)***

***IX - educação, cultura, ensino e desporto;”***

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritária, conforme previsto no seu art. 3º, IX:

***“Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:***

***(....)***

***IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;”***



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 381 / 2011

Folha Nº 03 BIA

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

***“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***

***(....)***

***V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”***

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
**Autora**